

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenação-Geral de Administração de Pessoas

Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras

Divisão de Avaliação de Cargos e Carreiras

Minuta de Decreto

* MINUTA DE DOCUMENTO

Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, alínea “a”, do caput do art. 84 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º-B da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atribuições dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, integrantes da Carreira do Seguro Social, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste Decreto compreendem o exercício de funções institucionais de caráter indelegável, essenciais à gestão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à sustentabilidade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, nos termos do inciso I do art. 5º-B, da Lei nº 10.855, de 2004.

Art. 2º São atribuições do cargo de Analista do Seguro Social, respeitada a formação acadêmica exigida:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar tarefas relativas à formulação, análise e gestão de processos administrativos, com foco em decisões estratégicas, conformidade e eficiência institucional, oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e às tomadas de decisão;

II - propor, desenvolver, executar e avaliar planos, projetos, programas, diretrizes e políticas públicas no âmbito das finalidades institucionais do INSS e do RGPS, inclusive aquelas relacionadas à política previdenciária nacional;

III - realizar perícias e emitir pareceres técnicos e laudos, conforme sua formação acadêmica e normas regulamentares;

IV - organizar e executar os serviços de contabilidade pública do INSS e do FRGPS, elaborar, analisar e revisar balanços, demonstrações contábeis, notas explicativas e executar outras atividades de natureza técnica conferida aos profissionais de contabilidade, previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBC TSP, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e no Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

V - planejar, projetar, executar, vistoriar, dirigir, realizar perícias e fiscalizar obras e serviços técnicos especializados em engenharia, arquitetura, tecnologia predial, instalações, sistemas lógicos, redes e sistemas de controle, de gerenciamento de riscos e de segurança institucional;

VI - planejar, executar, supervisionar, gerenciar, analisar, vistoriar, realizar perícias, fiscalizar e acompanhar estudos, projetos, obras e serviços técnicos na área de tecnologia da informação, de sistemas lógicos e de segurança, de redes e atividades que utilizem sistemas de automação, segurança cibernética e transformação digital no âmbito das atividades do INSS;

VII - analisar, avaliar, emitir pareceres técnicos e homologar, mediante a utilização de técnicas e métodos terapêuticos, os aspectos referentes a potenciais laborativos e socioprofissionais, em programas profissionais ou de reabilitação profissional;

VIII - realizar avaliações sociais, socialização de informações, emitir pareceres técnicos, atender em programa de reabilitação profissional, avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou instituições conveniadas;

IX - analisar, coordenar, desenvolver, implantar, emitir parecer e executar atividades de assistência técnica, de alta complexidade, voltadas a projetos e programas relacionados a educação corporativa, previdência, assistência social e saúde, excetuadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos isolados, relacionadas às finalidades institucionais do INSS;

X - analisar, planejar, orientar e avaliar projetos, perfis profissiográficos e profissionais, políticas de recrutamento e seleção e de reabilitação profissional;

XI - realizar o controle e monitoramento de receitas próprias do INSS e não tributárias vinculadas ao FRGPS, com foco em conformidade legal e eficiência da gestão pública;

XII - coordenar, supervisionar a elaboração e executar a programação orçamentária e financeira do INSS e do FRGPS, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as metas fiscais e os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal;

XIII - elaborar estudos atuariais e análises com base em dados e estatísticas, contribuindo para o aperfeiçoamento dos regimes previdenciários geridos pelo INSS.

Art. 3º São atribuições do cargo de Técnico do Seguro Social:

I - em caráter exclusivo:

a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processos administrativo-previdenciários relativos ao RGPS, conforme art. 201 da Constituição Federal, abrangendo o reconhecimento inicial, manutenção, revisão, recurso, demandas judiciais, e processo de consulta e outras atividades inerentes ao reconhecimento de direito previdenciário, social e outros sob responsabilidade do INSS; e

b) realizar as alterações cadastrais que impactam no reconhecimento de direitos a benefícios previdenciários e sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - em caráter geral:

a) realizar análise técnica do conteúdo e da validade dos laudos técnicos e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em atividades especiais em processos administrativo-previdenciários relativos ao RGPSS e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), excetuadas as competências específicas da perícia médica;

b) monitorar, supervisionar, apurar indícios de irregularidades e efetuar a cobrança administrativa de valores indevidos detectados em benefícios e processos operacionalizados, de responsabilidade do INSS, promovendo, quando cabível, a recuperação dos respectivos créditos;

c) executar as atividades relativas à emissão de guias, cálculos, parcelamentos e acertos de recolhimento da pessoa física;

d) desenvolver outras tarefas que não demandem formação profissional específica, incluindo atividades relativas a projetos e programas referentes a educação corporativa, previdência, assistência social, saúde, orçamentárias, financeiras e contábeis executadas pelo INSS;

e) realizar atividades internas e externas relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas que não demandem formação profissional específica.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de Analista do Seguro Social - sem formação específica, com ingresso até a data do início da vigência deste Decreto, poderá, excepcionalmente, desempenhar as atividades previstas neste artigo.

§ 2º Anualmente deverá ser avaliada a necessidade de manutenção da excepcionalidade prevista no § 1º, que se constatada será formalizada mediante ato do Presidente da Autarquia.

Art. 4º São atribuições comuns aos cargos de Analista do Seguro Social e de Técnico do Seguro Social:

I - proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

II - realizar a gestão da operacionalização dos benefícios previdenciários, sociais e outros sob a responsabilidade do INSS;

III - executar e gerenciar atividades que não demandem formação profissional específica, afetas às áreas de tecnologia da informação e comunicação; governança e inovação; ouvidoria; gestão de pessoas; orçamento, finanças e logística; comunicação social, planejamento estratégico e assessoramento jurídico;

IV - realizar atividades de correição e de controle interno da gestão do INSS;

V - exercer outras atividades relacionadas às finalidades institucionais do INSS e do FRGPS, compatíveis com a natureza e especificidade do cargo ocupado, mediante designação da autoridade competente.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 8.653, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxx de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA PAIVA PEREIRA GOMES**, Coordenador(a) de Normas e Procedimentos do Gabinete, em 29/12/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23721899** e o código CRC **32AB4328**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.242598/2025-02

SEI nº 23721899